



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
Estado da Bahia

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**REQUERIMENTO Nº. 681 /2023**

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário, vem na forma regimental requerer a Vossa Excelência que se digne remeter o presente ao **Exmo. Sr. MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS, MD. Prefeito Municipal em exercício**, juntamente com o **Secretário de Meio Ambiente, MD. Ivaldo Sales Júnior**, solicitando a limpeza e retirada de entulho, na localidade Baixa do Boi no Bairro Barroca próximo a Fábrica de reciclagem.

Considerando que os moradores das ruas próximas ao local citado acima vêm sofrendo com o mau cheiro devido ao lixão a céu aberto, sendo que no período chuvoso o problema se agrava, dificultando a vida destes, além de provocar um forte odor. Uma vez que entre o mato e os entulhos amontoados no local, também há muito lixo orgânico.

Vale ressaltar que é de suma importância que se proceda à limpeza nesta área, haja vista que o lixão a céu aberto provoca um insuportável mau cheiro. Vale salientar também que tal situação vem a causar danos ao meio ambiente, assim como provoca risco a saúde das pessoas que ali residem ou transitam próximo a esta área.

Considere-se também que o pedido leva em conta o pedido dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, em 16 de maio de 2023.

Jean Roubert Félix Netto  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 956		
EM 18/	05	de 20 23
Secretaria Administrativa		

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 2106
DE 29/05/23 POR UNÂNIME
VOTOS CONTRA -
MESA DA C.M./PA. 29/05/23
Jorge
PRESIDENTE



APROVADO (A) NA SESSÃO Nº	2106
DE	29/05/23
POR	unanimidade
VOTOS CONTRA	—
MESA DA C.M./PA	29/05/23
	<i>[Assinatura]</i>
	PRESIDENTE

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso  
**GABINETE DO VER. JEAN ROUBERT**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

### **REQUERIMENTO Nº 714 /2023**

O Vereador abaixo subscrito vem na forma legal prevista no Art. 115 e 121 do Regimento Interno da Câmara Municipal, conforme já aprovado em plenário, **REQUERER** ao Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ABEL SOUZA**, MD Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso, à luz do comando previsto no Art. 25, XIV, do Regimento Interno – que pautar na “Ordem do Dia” da Sessão Ordinária do dia **29/05/2023**, o pedido de **LICENÇA MÉDICA** apresentada pelo Sr. **Luiz Barbosa de Deus**, MD. Prefeito Municipal, como determina o Art. 35, V, combinado com Art. 64, §1º, I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Importa salientar que o atestado médico, subscrito pela Dr. Laís Maria Gomes de Brito Ventura, CRM: 165628SP – Neurologia, atesta o quadro clínico do paciente **LUIZ BARBOSA DE DEUS** nas seguintes condições:

Atesto para os devidos fins que o paciente **Luís Barbosa de Deus** é portador de Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Melitus e atualmente encontra-se em acompanhamento neurológico ambulatorial por quadro clínico de tremor, declínio cognitivo e quedas em investigação etiológica. Apresenta disautonomia que promove desequilíbrio significativo estando recomendado o afastamento das atividades laborais por **90 dias** a contar desta data. **Cid. G90**

Neste sopesar, impende frisar que o referido solicitante já estava em gozo de licença médica de 30 (trinta) dias, subscrito pelo médico, Dr. Fábio Romão, CRM-BA 26105, começando na data de 18 de abril e término no dia 18 de maio. **Cid. 120.**

Impende ressaltar que a **Licença para Tratamento de Saúde** está regulamentada no Art. 116 a 122 da Lei Municipal n. 1.364/2017, com destaque para os artigos 116 e 117, senão vejamos:

Art. 116. Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração.

Art. 117. Para licença de até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por médico do órgão de inspeção do Município e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº	1019
EM	30/05
de	2023
	<i>[Assinatura]</i>
	Secretaria Administrativa



(...)

Parágrafo 4. O servidor que durante o mesmo exercício atingir o limite de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, consecutivos ou não, para concessão de nova licença, independentemente do prazo de sua duração, será **submetido à inspeção por junta médica oficial**.

Considerando-se, assim, que o Município de Paulo Afonso não tem regime próprio de previdência, sendo, assim, regulado pelo Regime Geral da Previdência Social (RGPS) deve o solicitante ser submetido ao regime geral de previdência social, a teor da Lei Federal n. 8.213/91.

Nesse viés, a Lei nº 8.213/91 (que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social) também classifica o agente político não vinculado a regime próprio de previdência social, figura como segurado obrigatório do Regime Geral, conforme redação do seu art. 11, I, "h".

**Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:**

I - como empregado:

(...)

**j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, desde que não vinculado a regime próprio de previdência social;**

Nesse sentido é a orientação explanada pelo TCM BA, através da Diretoria de Assistências aos Municípios, no **Parecer nº 192-17**, confeccionado no bojo do **Processo nº 04991-17**.

Sendo assim, o citado solicitante (prefeito), na condição de segurado obrigatório do RGPS, ao licenciar-se por motivo de doença das suas funções, após o 15º (décimo quinto) dia, deve pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, de acordo com a dicção do Art. 60, §3º, da Lei nº 8.213/91:

Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz.

Portanto, pugna-se a Mesa Diretora da Câmara Municipal adote as providências necessárias, na forma da Lei, a fim de que se cumpra com os procedimentos atinentes ao pedido de licença médica apresentada pelo Sr. Luíz Barbosa de Deus, submetendo-o à junta médica oficial, e, caso confirme-se a necessidade acerca do afastamento das atividades laborais, por mais de 30 (trinta) dias, que se apresente as razões jurídicas ao Poder Executivo, para que o mesmo seja submetido ao regime RGPS regido pelo INSS.

Sala das sessões, 26 de maio de 2023.

**JEAN ROUBERT FÉLIX NETTO**  
Vereador